



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

**=LEI Nº 3.765, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025= Projeto de Lei de autoria do Vereador
Bruno Tomaz Beletato**

“Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 72 do Código de Posturas e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART.1º - Fica acrescido o parágrafo único ao Artigo 72 da Lei Municipal 406/1969 – Código de Posturas-, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 -
Parágrafo Único: É vedado as Empresas de Divertimentos Públicos, de livre acesso ao público em geral, respectivamente: Circos, Parques, Salas de Espetáculos e Festa do Peão, a prática de preços abusivos e elevados nos gêneros alimentícios, sem justa causa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.